

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA- SINDECAT, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sra. DEYSE LUCIA ALVES,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, CNPJ nº 70.932.488/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMILIO LUDOVICO NEUMANN,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Araxá/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$840,00 (Oitocentos e quarenta reais) mensais;

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o caput desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2015, um piso salarial de R\$816,00 (Oitocentos e dezesseis reais) mensais;

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal igual ao salário da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula quinta a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário. Fica concedida uma garantia mínima mensal igual ao salário da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT, no dia 1º de janeiro de 2015 – data-base da categoria Profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Até janeiro/2014	7,00%	1,0700
Fevereiro/2014	6,40%	1,0640
Março/2014	5,80%	1,0580
Abril/2014	5,21%	1,0521
Maio/2014	4,61%	1,0461
Junho/2014	4,03%	1,0403
Julho/2014	3,44%	1,0344
Agosto/2014	2,86%	1,0286
Setembro/2014	2,28%	1,0228
Outubro/2014	1,71%	1,0171
Novembro/2014	1,13%	1,0113
Dezembro/2014	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$32,00 (trinta e dois reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

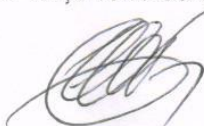
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval.



PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima segunda, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, nos seguintes feriados:

FERIADO	DATA
Tiradentes	21/04/2015
Corpus Christi	04/06/2015
Feriado Municipal	08/08/2015
Feriado Municipal	15/08/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Fínados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

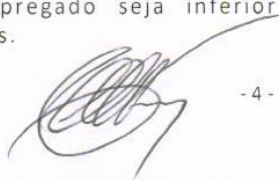
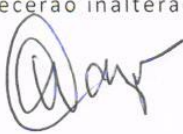
Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.



PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As folgas compensatórias, descritas no Parágrafo Décimo, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho, para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto, e, em outubro, para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORME

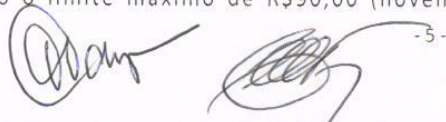
Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) do salário do mês de janeiro de 2015, respeitado o limite máximo de R\$90,00 (noventa reais), recolhendo os valores em prol da

 -5-

Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 09 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Araxá, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembleia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, e será recolhida no mês de novembro de 2015, em qualquer agência do estabelecimento arrecadador indicado, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feita diretamente ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, Praça Artur Bernardes, nº 11, Centro Araxá/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa recolhida fora do prazo será corrigida pela variação do INPC, com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

Fica ajustado que a assistência de que trata o art. 477 da CLT nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional será prestada a partir de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, e será feita exclusivamente pelo Sindicato Profissional convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477, § 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As partes ajustam que as empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT, no ato da homologação do contrato de trabalho do empregado, os seguintes documentos:



- 6 -

1. Termo de Rescisão de Contrato em 4 vias;
2. Carteira de Trabalho (devidamente atualizada);
3. Livro de Registro de empregados ou ficha;
4. Comprovante do Aviso Prévio ou pedido de demissão;
5. Extrato saldo FGTS para fins rescisórios com depósitos atualizados;
6. Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
7. Atestado Médico Demissional;
8. Recolhimento da Multa Rescisória do FGTS (GRFC), nas rescisões sem justa causa;
9. Guia de Contribuição Sindical devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT;
10. Guia de Contribuição Sindical e Guia de Contribuição Confederativa devida ao Sindicato do Comércio de Araxá;
11. Comprovante de depósito bancário quando o pagamento for efetuado antes da assistência/homologação;
12. Carta de preposto;
13. Relação de média de horas extras, comissões (12 meses) e adicionais se for o caso;
14. Número chave identificação para liberação do FGTS, nas rescisões sem justa causa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio varejista da cidade de Araxá/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

I – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 2 (duas) horas e limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

II – REGISTROS

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no inciso I supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

III – ABONO SALARIAL

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no inciso I supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a **8% (oito por cento)** de seu salário nominal.

IV – COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá, 15 de janeiro de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT
DEYSE LUCIA ALVES – PRESIDENTA

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
EMÍLIO LUDOVICO NEUMANN – PRESIDENTE